



Bruxelas, 17 de março de 2017  
(OR. en)

7244/17

DAPIX 88  
CRIMORG 58  
ENFOPOL 119  
ENFOCUSTOM 68  
JAI 231

#### NOTA

---

de:	Presidência
para:	Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados (DAPIX)
n.º doc. ant.:	7242/17
Assunto:	"Decisões Prüm" - Projeto de conclusões do Conselho sobre a aplicação das disposições gerais relativas à proteção de dados do capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho - Avaliação da República Checa no que respeita ao intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos (DRV)

---

A Presidência apresenta, em anexo, o

Projeto de conclusões do Conselho sobre a aplicação das disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativas à proteção de dados

– Avaliação da **República Checa** no que respeita ao intercâmbio automatizado de **DRV**

ao Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados (DAPIX), tendo em vista

- chegar a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho e, seguidamente,
- apresentá-las ao Conselho a fim de permitir a tomada de medidas ulteriores com vista à adoção da decisão de execução do Conselho relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos na **República Checa**, em conformidade com o artigo 33.º da Decisão 2008/615/JAI e após consulta ao Parlamento Europeu.

**PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO**

**sobre a aplicação das disposições gerais relativas à proteção de dados  
do capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI do Conselho**

**Avaliação da República Checa no que respeita ao intercâmbio automatizado  
de dados de registo de veículos**

1. Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, a transmissão de dados pessoais ao abrigo da decisão só pode ser efetuada quando as disposições relativas à proteção de dados do capítulo 6 da decisão tenham sido incorporadas na legislação nacional, no território dos Estados-Membros que participem nessa transmissão. O Conselho decide, por unanimidade, se está cumprido este requisito. Esta disposição não se aplica aos Estados-Membros que já tenham iniciado a transmissão de dados pessoais prevista na decisão, em aplicação do "Tratado de Prüm" (2005).
2. Nos termos do artigo 20.º da Decisão 2008/616/JAI, a verificação do cumprimento da condição acima referida deverá ser feita com base num relatório de avaliação que, por sua vez, se baseia num questionário. No que respeita ao intercâmbio automatizado de dados previsto no capítulo 2 da Decisão 2008/615/JAI, o relatório de avaliação deverá basear-se ainda numa visita de avaliação e num ensaio-piloto.
3. Nos termos do capítulo 4, ponto 1.1, do anexo da Decisão 2008/616/JAI, o questionário elaborado pelo grupo competente do Conselho diz respeito a cada intercâmbio automático de dados e cada Estado-Membro deve responder logo que considere que preenche os requisitos para o intercâmbio de dados na categoria de dados em causa.

4. A **República Checa** respondeu ao questionário sobre a proteção de dados e ao questionário sobre o intercâmbio de dados de registo de veículos. A **República Checa** realizou com êxito um ensaio-piloto com os **Países Baixos**. Foi efetuada uma visita de avaliação à **República Checa** tendo o relatório correspondente sido elaborado pela equipa de avaliação **neerlandesa/eslovaca** e transmitido ao grupo de trabalho competente do Conselho (**6899/17 DAPIX 69 CRIMORG 47 ENFOPOL 99 ENFOCUSTOM 57 JAI 185**).
5. Foi apresentado ao Conselho um relatório de avaliação global que sintetiza os resultados do questionário, da visita de avaliação e do ensaio-piloto respeitantes ao intercâmbio de dados de registo de veículos (**7242/17 DAPIX 87 CRIMORG 57 ENFOPOL 118 ENFOCUSTOM 67 JAI 230**).
6. Na reunião do Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados (DAPIX) de **4 de abril de 2017**, verificou-se que cada um dos Estados-Membros vinculados pela Decisão 2008/615/JAI concorda que estão reunidas as condições para o Conselho concluir que, para efeitos do intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos, a **República Checa** aplicou na íntegra as disposições gerais relativas à proteção de dados do capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI.
7. Assim sendo, o Conselho conclui que, para efeitos do intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos, a **República Checa** aplicou na íntegra as disposições gerais relativas à proteção de dados do capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI.

---